



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 07810/13**

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Alhandra - IPEMAD

**Objeto:** Aposentadoria voluntária (Cumprimento de decisão)

**Gestor:** Vanuza Silveira de Souza Momm (Superintendente do IPEMAD)

**Interessado(a):** Ivanilda Marinho de Paiva (Aposentanda)

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – IPEMAD – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00162/2013 – CUMPRIMENTO - REGULARIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO E NOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - CONCESSÃO DE REGISTRO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02419/2015**

**RELATÓRIO**

Analisa-se o ato de aposentadoria concedida em 31/08/1998, à Sr<sup>a</sup>. Ivanilda Marinho de Paiva, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Professora.

Por meio da Resolução RC2 TC 00162/2013, publicada em 29/11/2013, a Segunda Câmara resolveu ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias à atual titular do IPEMAD para encaminhamento ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, de toda a documentação necessária à instrução do presente processo, na forma do que dispõe o art. 5º da Resolução RN TC 103/98.

Após sucessivos pronunciamentos, acompanhados de justificativas apresentadas pela autarquia municipal, a Auditoria concluiu pela legalidade da aposentadoria concedida através da Portaria nº 06/98, retificada pela Portaria nº 095/2013-IPEMAD, que, por sua vez, foi retificada pela Portaria nº 54/2014-IPEMAD, publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra de 21/10/2014, tendo como fundamento o art. 40, inciso III, alínea "b", com redação original da CF/88.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo cumprimento da Resolução RC2 TC 00162/2013 e legalidade do ato de aposentadoria em exame, concedendo-lhe registro.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07810/13, que trata da aposentadoria concedida em 31/08/1998, à Sr<sup>a</sup>. Ivanilda Marinho de Paiva, servidora do município de Alhandra, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Alhandra, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 07810/13**

ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00162/2013, JULGAR LEGAL a aposentadoria em exame e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente, cujo fundamento é o art. 40, inciso III, alínea "b", com redação original da CF/88.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB